

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
PROCESSO Nº 0014587-10.2018.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Felicio Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GIOVANNI CARVALHO RODRIGUES - AREIA ME, CNPJ 09.538.509/0001-67 que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por de Nigris Distribuidora de Veículos Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 33.583,76, devidamente atualizada e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 06 de agosto de 2018.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Felicio Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do EXECUTADO: STYVENSON NOBORU KOGA, expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a Execução de Título Extrajudicial que lhes move E.E.I. O Pequeno Príncipe Ltda. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual fica intimado de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 09 de agosto de 2018.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Felicio Scaff, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a RONALDO DOS SANTOS LOPES, brasileiro casado, gerente comercial, cédula de identidade RG nº 23.397.449, SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF sob nº 176.914.218-50 e sua esposa, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA LOPES, brasileira, do lar, cédula de identidade RG nº 32.921.551-6, SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF sob nº 301.183.128-98, que pelo presente ficam Vossas Senhorias INTIMADAS para que, no PRAZO de cinco (05) dias, que começará a fluir a partir do prazo de vinte (20) dias do presente edital, dêem andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Será o presente edital, publicado na forma da lei.

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1031317-50.2016.8.26.0224. O Dr. Ricardo Felicio Scaff, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Adriano Marcio da Silva Junior CPF 320.066.108-99 que Claudio Azevedo Martins ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$25.000,00 (ago/16) decorrente do protesto da nota promissória emitida em 04.03.15 e vencida em 30.03.15. Estando o executado em lugar ignorado, expedese o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir o prazo supra, ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

**3ª Vara Cível**

EDITAL - ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA COM PRAZO DE 15 DIAS, PROCESSO nº 1019865-72.2018.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que por parte de ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita CNPJ/MF sob o nº 62.284.559/0001-48, estabelecida na Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, na Rua Arthur Carl Schmidt, nº 245, Quadra C-4, Cidade Satélite, Cumbica CEP: 07.222-050, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo dar efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e

51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras. Vistos. Cuida-se de pedido de recuperação judicial proposto por ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. Recebo a petição de fls.420/423 como emenda à inicial. O pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a “crise econômico financeira” da autora. Pelo exposto, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da sociedade empresarial ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, CNPJ nº 62.284.559/0001-48). Como bem salientado pelo Órgão do Ministério Público (fls.431/437), quanto às pretendidas tutelas de urgência concernentes às contas de consumo de energia elétrica, de gás e de telefonia, a fim de preservar os empregos e pagamento de suas dívidas, nos termos do artigo 300 do NCPC, defiro a liminar



porque presente a existência de verossimilhança das alegações e a probabilidade do direito invocado, considerando o evidente perigo de dano e de difícil reparação. Nesse sentido, defiro a liminar para que seja mantido, independentemente do pagamento dos débitos até hoje vencidos, o fornecimento de energia elétrica, de gás e de telefonia na unidade fabril da Autora ROLL-FOR, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), limitada a trinta dias. Defiro ainda a liminar requerida para que não haja a retomada dos bens objetos dos contratos de alienações fiduciárias n. 001633965 e 001635330 junto ao Banco Safra S/A, suspendendo desde já eventual liminar em sede de reintegração de posse até a realização da Assembléia Geral de Credores. O art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 exclui dos efeitos de suspensão decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, entre outras, as ações nas quais o credor seja titular da posição de arrendatário mercantil. O próprio dispositivo, contudo, faz a ressalva de que bens essenciais à atividade empresarial não podem ser retirados do estabelecimento do devedor. A razão de o legislador ter excepcionado a hipótese pode ser extraída do próprio texto legal: o art. 47 ressalta que a recuperação judicial objetiva “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. O instituto, portanto, tem não só função social, mas também objetivo econômico claro, que é o de fornecer os meios para que o devedor supere o momento de crise. Ora, a recuperação da devedora é de interesse não apenas seu, mas também de seus parceiros e fornecedores, que terão mais chances de receber seus créditos caso a empresa em recuperação consiga se manter em atividade, para o que depende dos bens essenciais ao desempenho do negócio. Nesse contexto, afigura-se prudente que durante a recuperação judicial sejam assegurados à recuperanda os meios mínimos e essenciais para manter o desempenho de suas atividades empresariais, única forma de honrar seus compromissos, objetivo que dificilmente será alcançado

se for privada dos bens mencionados na inicial. Sobre o tema, confirmam-se precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO-AGRAVO REGIMENTAL-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BUSCA E APREENSÃO - PERMANENCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - MATÉRIA DE PROVA. I - MAQUINARIO INDISPENSAVEL A ATIVIDADE DA EMPRESA DEVEDORA, APREENDIDO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PODE PERMANECER NA POSSE DA RÉ. TAL DESIDERATO NÃO OFENDE DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N. 911/69.II - TAL FUNDAMENTO REQUER REAVALIAÇÃO DE FATOS SOBERANAMENTE ANALISADOS PELAS INSTANCIAS ORDINARIAS, O QUE E DEFESO ANTE A SUMULA 7/STJ. III - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (3ª T., AgRg no Ag 124.618/PR, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJ 04.08.1997, p. 34.767) Arrendamento mercantil. Reintegração de posse. Depósito do bem em poder da arrendatária. Precedentes da Corte. 1. Como acolhido em inúmeros precedentes da Corte, deferida a liminar, as máquinas apreendidas em ação de busca podem permanecer na posse da arrendatária “enquanto tramita o processo, até o momento da alienação definitiva”. 2. Recurso especial conhecido e provido. (3ª T., REsp 228.202/PR, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 06.11.2000, p. 200) No mais, nomeio como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) o Doutor ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP 98.628), com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo (CEP 01050-030), Capital, rollfor@laspro.com.br, para fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF). 1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc) deverá apresentar o respectivo contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, (vide fls.205/208), onde, para conhecimento de todos os interessados, com o qual consta, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico. 7)Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionado pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser encaminhados diretamente ao escritório do Administrador judicial, caso em que não serão recebidos no processo digital. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, nos termos da Lei Estadual 11.608/2003. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, independentemente da publicação do quadro de credores da administradora judicial. Desse edital deverá constar o local em que a devedora viabilizará o acesso e cópias do plano de recuperação judicial (a própria empresa ou escritório de seus advogados). 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. Guarulhos, 25 de junho de 2018. Relação de Credores: CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): GILSON DAMUS JÚNIOR ,R\$127.547,24; DEMETRIO CHRYSANTHOS, R\$122.883,76; ALIPIO MARCOS DE OLIVEIRA, R\$65.409,55; JOHNNY STEVEN AMARÍLIS ,R\$80.218,17; MANOEL PEDRO FILHO, R\$76.349,88; RENATO OLIMPIO DE AZEVEDO, R\$73.866,05; ALBERTO BARBOSA, R\$71.690,36; MARCELO FORTE SUMAN, R\$58.801,25; MAURICIO ANTONIO DE CARVALHO, R\$52.305,48; RAIMUNDO GOMES FURTADO, R\$42.966,88; JOSE CARROS DA SILVA, R\$50.125,68; ADAILDO SOARES DOS SANTOS, R\$40.730,08; AIRTON SILVA SOUSA, R\$38.291,23; RONALDO CAMPOS DOS SANTOS, R\$41.602,48; JOSE ALMEIDA DA GUARDA FILHO, R\$34.903,97; ERIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$37.000,00; GILMAR SANTANA DOS SANTOS, R\$36.402,88; PEDRO DIAS RODRIGUES, R\$29.328,95; FRANCISCO ERIVAM OLIVEIRA DE SOUZA, R\$33.983,60; HÉLIO BERDUSCO, R\$25.877,82; ANTONIO HORACIO DA SILVA, R\$23.709,84; THIAGO SILVA SANTOS, R\$28.000,00; ALOISIO OLIVEIRA COSTA, R\$26.203,50; NELSON BEZERRA DA SILVA, R\$20.601,81; ANDRE SOUSA DE OLIVEIRA, R\$20.180,47; ANTONIO CARLOS ADÃO DA SILVA, R\$17.927,49; MARCOS ANTONIO SOARES LEITE,



R\$19.738,67; ANTONIO HELIO BRITO, R\$22.000,00; PAULO FRANCISCO DA SILVA, R\$16.859,61; LUCIANO ANTONIO DO NASCIMENTO, R\$21.327,80; JOSE ELDO RODRIGUES, R\$15.734,26; ANTONIO CARLOS ALVES BRITO, R\$16.582,98; CLEBER CARDOSO, R\$19.097,78; FABIO TEODORO DO CARMO, R\$18.191,48; VALTER PAULINO DE GODOY, R\$13.050,46; ODAIR JOSE BARION, R\$10.213,78; SAMUEL ALMEIDA OLIVEIRA, R\$12.905,83; RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, R\$12.500,00; ANTONIO CARLOS FERNANDES, R\$8.229,67; BRUNO MODESTO DE QUEIROZ, R\$12.200,00; RAPHAEL FORTE SUMAN, R\$10.688,31; RAINER GOMES DE MATOS, R\$7.142,61; FILIPE VICENTE DA SILVA, R\$9.045,89; RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, R\$8.000,24; JORGE PEREIRA DA SILVA, R\$7.623,26; UILSON PEREIRA DE ANDRADE, R\$5.705,64; LUCAS VINICIUS DOS SANTOS FREITAS, R\$7.436,79; JULIO CESAR MATOS CUNHA, R\$4.260,08; JERONIMO ANISIO DOS SANTOS, R\$4.148,30; HUDERSON BRUNO GUILHERME, R\$4.100,62; HENRIQUE SILVA FERREIRA DE SOUZA, R\$3.403,14; JOSE PINHEIRO FILHO, R\$4.000,00; GLEYDSON DRAGHI FALDIN, R\$1.342,91; JOSELINO DE JESUS DA SILVA, R\$1.400,00; PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, R\$500,00; ADRIANE RAMALHO, R\$403,61; VALDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$27.357,36; TOTAL CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA: R\$1.602.099,50; CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS): KOD ARTEFATOS METALICOS LTDA, R\$18.240.388,87; FC-FEREZIN CONSTRUTORA LTDA, R\$2.411.954,75; BANCO VOTORANTIM S.A., R\$1.904.388,99; PB ACOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., R\$1.826.129,92; BRASIL SAO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ACO LTDA., R\$1.600.341,41; BANCO SAFRA S.A., R\$1.448.749,72; BANCO

BRADERSCO CARTOES S.A., R\$1.026.739,50; REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., R\$549.815,81; SINDICATO DOS TRABS NAS INDS MTGS MECS MT E GUARULHOS., R\$446.299,19; ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL., R\$354.246,48; ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS S/A., R\$313.737,80; ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., R\$250.868,35; USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS., R\$172.288,22; INVEST - CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE PESSOAL - EIRELI., R\$136.381,99; SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA., R\$132.170,81; PAULO SERGIO LEITE LOGISTICA., R\$109.927,94; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., R\$90.680,88; FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA., R\$79.412,39; BENCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTAMPADOS EM ACO - EIRELI., R\$87.778,98; BANCO ABC BRASIL S.A., R\$78.570,27; CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A., R\$74.629,80; EURO STEEL PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI., R\$58.060,80; TSV LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., R\$50.711,59; DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$40.877,79; AF DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL TRIBUTARIA LTDA., R\$35.012,25; TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$26.511,30; SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA., R\$26.269,48; MLP CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAL LTDA, R\$24.182,96; SCAI CONSULTORIA E PESQUISA LTDA., R\$15.697,36; NIAGARA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$12.042,36; PLASTFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$3.225,75; GLOBRAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., R\$10.705,09; IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, R\$6.161,89; GUARU SERVICE CONSULTORIA E GESTAO DE RH - EIRELI, R\$5.788,94; CRIFER LAMINADOS DE ACO E FERRO LTDA, R\$5.258,82; SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, R\$5.247,87; NOVA FORMAR MEDICO OCUPACIONAL S/S LTDA., R\$7.869,51; TELEFONICA BRASIL S.A., R\$4.138,99; RODO DANNY TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, R\$4.011,44; FAGOR AUTOMATION DO BRASIL COM IMP E EXPORTACAO LTDA, R\$3.651,50; BRITANIA MARCAS E PATENTES LTDA, R\$3.299,08; REIS OFFICE PRODUCTS SERVICOS LTDA, R\$1.329,00; MANDUCA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, R\$2.507,11; TRANSPORTES WARTHA - EIRELI, R\$2.463,52; JOMAFER FERRO E ACO LTDA, R\$2.421,00; INTRELCAF SERVICOS E LOCACAO EIRELI, R\$2.354,64; SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., R\$2.660,30; ARATA SERVICOS POSTAIS LTDA, R\$1.570,77; CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA, R\$1.380,00; MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA, R\$1.373,44; FUJITA - SISTEMAS E INFORMATICA LTDA, R\$2.218,91; MAGNUS LAVANDERIA INDUSTRIA LTDA, R\$1.698,83; M.C. POLETTI RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI, R\$4.252,26; CANTOPLEX INDUSTRIAL LTDA, R\$1.102,50; AXELIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, R\$965,42; IPASA PESQUISA SALARIAL S/S LTDA, R\$619,77; THERMO-TEC AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS E COMERCIO DE PECAS LTDA, R\$534,65; QUEFREN COMERCIAL LTDA, R\$352,00; COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS CONDUTORES DE RADIOTAXI DO MUNICIPIO DE GUARULHOS, R\$168,34; EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., R\$44.759,25; COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, R\$30.890,74; HRV MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI, R\$1.100,00; COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA, R\$762,32; SO J TRANSPORTES & ESTOPAS LTDA, R\$712,00; ADP BRASIL LTDA, R\$546,40; RAINHA DAS TINTAS LTDA., R\$527,00; MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS S/ S LTDA., R\$423,24; JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA JORDANI, R\$417,94; P.R.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, R\$367,14; A.Q. SOLDAS E SERVICOS LTDA, R\$360,36; LOCASWEB SERVICOS DE INTERNET S.A., R\$347,53; QUALITH LUB DO BRASIL COMERCIO LTDA, R\$270,00; ELETRO BUSCARIOLI LTDA., R\$264,00; AXOON COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S.A., R\$250,60; RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., R\$247,88; LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA., R\$196,35; PLASTIREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., R\$176,55; BUSCARIOLI COMERCIO E OFICINA DE MOTORES ELETRICOS LTDA., R\$166,60; ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO., R\$161,51; LEO SISTEMAS DE GESTAO LTDA., R\$117,13; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., R\$71,74; CLARO S.A., R\$63,86; TOTAL CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIO; R\$31.797.398,84; CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE): DEMETRIO CHRYSANTHOS KOUTSANTONIS DESENHOS INDUSTRIAL - ME, R\$221.742,00; BRASIL RIO ACABAMENTOS DRY WALL - EIRELI ME, R\$86.909,10; J.F. PEREIRA, OLIVEIRA E ASSOCIADOS ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, R\$52.642,68; TATIANA BADO JORDANI, R\$27.522,22; J JESUS FILHO & CIA LTDA - ME, R\$24.459,02; MARCELO FORTE SUMAN - EPP, R\$19.000,00; WDTM REPRESENTACOES LTDA - ME, R\$16.207,56; M J DE OLIVEIRA PALETS, R\$18.298,00; ABG ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, R\$8.000,00; KMW EQUIPAMENTOS DE PINTURA LTDA, R\$7.500,00; A. SANTIAGO - REFEICOES COLETIVAS - ME, R\$12.984,20; MF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, R\$3.198,03; DIMASER PRODUTOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, R\$1.790,88; A.J.S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, R\$1.254,00; BARBOSA & KLEBIS COMERCIAL LTDA, R\$1.182,72; SOORETAMA COMERCIO E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$408,24; THERMMOJET PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA., R\$25,50; JERRI ALVES CAMPOS SOLUCOES TECNOLOGICAS, R\$362,46; OXI WELD GASES EIRELI, R\$360,00; JULLIFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA - EPP, R\$154,05; TOTAL CREDORES CLASSE IV ME/EPP; R\$504.000,66; TOTAL GERAL DOS CREDORES: R\$33.903.499,00.

O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam dalista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao Administrador Judicial rollfor@laspro.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Guarulhos, 22 de agosto de 2018.

**EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU KARTUM COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, expedido nos autos da ação de Procedimento Sumário - Despesas Condominiais movida por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SAN REMO em face de KARTUM COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCESSO Nº 0052232-16.2011.8.26.0224**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da ação Procedimento Sumário - Despesas Condominiais movida por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SAN REMO contra Kartum Comercio e Empreendimentos Ltda Processo nº 0052232-16.2011.8.26.0224- Ordem nº 1823/11, sendo designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DATA DAS PRAÇAS:** A 1ª praça terá início no dia 08 de outubro de 2018 às 14:00 horas. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 11 de outubro de 2018, às 14:00 horas e se encerrará no dia 12 de novembro de 2018, às 14:00 horas. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% do valor última da avaliação. **DO IMÓVEL:** A unidade autônoma designada apartamento nº 62, localizada no 6º andar ou 9º pavimento, do Edifício Carolina bloco B, parte integrante do Conjunto Residencial Jardim San Remo, com entrada pelo nº 874 da Avenida Monteiro Lobato, bairro do Bom Jesus, Chácara das Palmeiras, que assim se descreve: possui a área privativa de 42,56 m², uma área comum do edifício de 12,26 m², uma área comum de estacionamento de 22,91 m², uma área comum de lazer e paisagismo de 10,44 m², perfazendo a área bruta de 88,17 m², possuindo uma área ideal de 13,92 m², a qual corresponde a uma fração do terreno do condomínio de 0,2900% e uma cota de participação nas despesas específicas do condomínio de 1,02654% e uma cota de participação nas despesas gerais do conjunto de 0,2899% cabendo o direito de uma vaga no estacionamento, em lugar indeterminado, sujeito a atuação do manobrista. Objeto da matrícula nº 124.170 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/ SP. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. **DO VALOR MÍNIMO DA VENDA DO BEM -** Na primeira fase, o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial que corresponde a R\$ 197.304,53 (Cento e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) atualizados até agosto/2018, que será atualizada à época da alienação. Na segunda fase, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a 60% do valor atualizado da avaliação judicial ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **GESTORA:** A praça será conduzida pela BCO Leilões email: contato@bcoleiloes.com.br. Será conduzido pelo leiloeiro Sr. Rogério Boiajion, matriculado na JUCESP nº 954. O arrematante deverá pagar à Gestora a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel. Tal valor será devido à Gestora pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão. O procedimento do leilão deve observar o disposto no art. 886 a 903 do NCPC, assim como Provimento CSM nº 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá o leiloeiro efetuar a publicação do edital, que deverá conter, que deverá conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887 do NCPC. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. **PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. **OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, certidões, registro e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos, conforme o art. 130, caput e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, observando, ainda, que, em caso de débitos condominiais (que possuem natureza propter rem), estes ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Pessoalmente junto ao Ofício Cível onde tramita a ação ou no escritório do gestor, localizado na

Avenida Nove de Julho, 5966, 5º andar cj 52 Jardim Europa SP CEP 01406-902 Tel : (11)3197-0883. Ficam os EXECUTADOS, na pessoa de seu representante legal e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, através da publicação deste EDITAL, nos termos do Art. 274 parágrafo único, Art. 887 §2º, §3º e §5º e Art. 889 parágrafo único, todos do NCPC, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de maio de 2018.

## 8ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:

0007102-37.2010.8.26.0224 - Ordem: 275/2010

Classe: Assunto: